



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA S/N CENTRO
CNPJ 12511093/0001-06 TEL: (98) 3374 - 1642

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULO I

Da Natureza das Finalidades e Composição

CAPITULO I

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 183 / 2005, é órgão de deliberação coletiva, com sede e Jurisdição em todo Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

CAPITULO II

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento superior, tem por finalidade compatibilizar as Políticas Educacionais do Município, em consonância com as Diretrizes traçadas pela Legislação vigente, objetivando aprimoramento do Sistema Educacional.

CAPITULO III

DA Competência, Organização e do Funcionamento.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Aprovar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da Legislação Vigente;

Cartório Alvará
Oficial

2º Ofício Extrajudicial
CNPJ: 01.748.559/0001-87
Av. Prof. João Moraes de Sousa, 754 - Centro

Cartório Alvará
Oficial

- II – Credenciar, Recredenciar, Autorizar e Reconhecer o Funcionamento de Cursos das Escolas Públicas e Particulares;
- III – Deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar;
- IV – Estabelecer diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pelas unidades escolares;
- V – Discutir e aprovar a proposta orçamentária anual da Secretaria de Educação e das escolas;
- VI – Definir as prioridades e aplicação dos recursos financeiros destinados às escolas;
- VII – Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do Projeto Político Pedagógico;
- ★ VIII – Acompanhar e avaliar o desempenho dos gestores e das escolas, especificamente a atuação dos corpos técnicos e administrativos e seus reflexos no processo de Ensino e aprendizagem;
- IX – Deliberar sobre o plano de expansão das escolas, em função das demandas locais;
- X – Propor à Secretaria de Educação, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria ou o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
- XI – Decidir sobre a utilização alternativa pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na unidade escolar;
- XII – Propor a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação a assinatura de Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matérias do interesse da escola;
- XII – Apreciar o relatório anual das ações desenvolvidas nas unidades escolares, cotejando os resultados obtidos com as metas colimadas;
- ★ XIII – Fiscalizar o recebimento, a guarda e a distribuição da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino e programas assistenciais, zelando pela sua fiel execução;
- XIV – Apreciar o Plano Municipal de Educação Plurianual, elaborar tendo por base o Plano Nacional e Estadual da Educação;
- XV – Proceder a classificação, reclassificação progressão e verificação do rendimento dos estudos realizados;

...
Oficial

22º Ofício Extrajudicial
CNPJ: 01.745.559/0001-67
Av. Prof. João Maurício de Sá, 768 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

Forma des Lima
3258

- XVI – Fixar normas para melhor atendimento de pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Educação de Jovens e Adultos;
- XVII – Aprovar o funcionamento de cursos e estudos complementares ou de extensão de ensino, conforme a Legislação Vigente;
- XVIII – Emitir Pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa no âmbito Municipal;
- XIX – Promover sindicância através de comissões especiais em qualquer dos Estabelecimentos de ensino sujeito a sua jurisdição sempre que achar conveniente, adotando as medidas cabíveis;
- XX – Articular Pareceres, Decretos, Resoluções e Portarias necessárias ao desenvolvimento de princípios e Diretrizes Curriculares;
- XXI – Articular apreciação de Leis pelo poder Legislativo;
- XXII – Manter intercambio com os Conselhos Nacionais, Estaduais de Educação e Conselho afins;
- XXIII – Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XXIV – Participar da elaboração e aprovação do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira;
- XXV – Manter sob supervisão as instalações de unidade escolar, postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que provejam serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- XXVI – Auxiliar no processo de elaboração e aprovação do calendário anual, do regimento interno de cada estabelecimento e da matriz curricular, observada as normas postas na Legislação do ensino;
- XXVII – Propor estratégia de avaliação Institucional;
- XXVIII – Deliberar sobre abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito das unidades escolares;
- XXIV – Manter intercâmbio com o Poder Judiciário e Conselho Tutelar para análise e solução de problemas no âmbito das unidades escolares;

José de Almeida Santos
Oficial

2º Ofício Extrajudicial

CNPJ: 01.740.559/0001-67
Av. Prof. João Neves de Souza, 174 - Centro
Santa Luzia - Bahia - 41100-000

Dr. Alcides Lima
20/11/2006

José da Silva
O. F. Silva

CNPJ 01.748.859/0001-07
Av. Prof. João Pereira de Sousa, 704 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

CAPITULO IV

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído e representado por titulares e seus respectivos suplentes.

* § 1º - A Diretoria será formada por representantes do Conselho com indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros das Câmaras serão escolhidos pelo presidente do Conselho.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos conforme o que dispõe na Lei, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único - O mandato do presidente, do Vice-presidente do secretário será de um ano permitido a recondução de qualquer um deles por igual período.

CAPITULO V

Da Organização

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos segmentos que integram a comunidade escolar:

- I - Representantes natos dos titulares da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representantes de Gestores das unidades escolares;
- III - Representantes dos Docentes da rede Municipal de Ensino;
- IV - Representantes de Pais de Alunos das unidades escolares;
- V - Representantes do Poder Legislativo Municipal.
- VI - Representantes das Escolas Particulares.

§ 1º - Cada representação contará com um representante Titular e um Suplente.

§ 2º - Os Representantes do Poder Legislativo Municipal serão indicados pelo presidente da Câmara.

Fernandes Lima
01/07/88

João Luiz Santos
Oficial

2º Ofício Extrajudicial
CNPJ: 01.748.059/0001-57
Av. Prof. João Moraes de Sousa, 764 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

Art. 6º - Comporão a diretoria do Conselho Municipal de Educação:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Assistentes Administrativos;

TITULO III

Da Competência dos Órgãos

CAPITULO I

Do Plenário

Art. 7º - Ao Plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Estatuto;
- II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados á apreciação do Conselho;
- III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho terão eficácia normativa e executiva após publicação no Município e/ou Diário oficial do Estado.

CAPITULO II

Do Presidente

Art. 8º - Cabe ao presidente, a qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação dirigir e orientar os trabalhos internos preside as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir, a Legislação e as Resoluções concernentes aos objetivos do Órgão.

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus Órgãos;

Fernandes Lima
1986

Jornal - Arde do Sertão
Oficial

- II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Fixar o Programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV - Designar relatores para os assuntos em pauta, nos casos que não se trata de matéria que requeira a audiência da Câmara;
- V - Participar quando julgar necessário dos trabalhos de qualquer Câmara;
- VI - Formular consultas e promover conferências, por iniciativa própria ou das Câmaras, sob matéria de interesse do Conselho;
- VII - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII - Propor ao Secretário Municipal de Educação, após aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços administrativos e para o desempenho de encargos especiais;
- IX - Representar o Conselho ou delegar a representação a nível local, Estadual e Federal;
- X - Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XI - Baixar portarias, instruções, ordem de serviços e atos resultantes das deliberações do Plenário;
- XII - Delegar competência aos membros da diretoria e Câmaras;
- XIII - Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XIV - Manter contato permanente com o Conselho Estadual e Nacional de Educação e sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Educação do País;
- XV - Determinar a elaboração de Normas para execução dos serviços administrativos;
- XVI - Fazer cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto e as Normas estabelecidas para o funcionamento do Plenário;
- XVII - Conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Estatuto;
- XVIII - Exercer as demais atribuições especificadas neste Estatuto e inerentes a sua função.

22
Câmara Municipal de Educação
CNPJ: 07.748.665/0001-07
Av. Prof. João Maria de Sousa, 764 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

CAPITULO III
Do Vice - Presidente

Andres Lima
826 9986

Art. 10 – Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 11 – Sempre que o presidente não se achar no recinto na hora do início dos trabalhos ou destes se ausentar, o Vice-Presidente substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo Único – O Vice - Presidente completará o mandato do presidente em caso de vaga, não sendo computado o período de Vice – Presidente.

CAPITULO IV Das Câmaras

Art. 12 – Para análise dos processos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas as seguintes Câmaras permanentes:

- I – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- II – Legislação, Normas e Planejamento.

Parágrafo Único – Os Conselheiros deverão ter no mínimo cinco anos de experiência docentes, com formação licenciatura plena ou Ensino Médio Habilitação em Magistério.

Art. 13 – As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o plenário entenda de solicitar os seus estudos.

Art. 14 – Os pronunciamentos das comissões terão caráter de Parecer e serão submetidas á discussão e votação do Plenário.

João ~~Alves~~ dos Santos
Diretor

22 Ofício Executivo
CNPJ: 01.748.889/0001-07
Av. Prof. João Moraes de Sousa, 75A - Centro
Santa Luzia do Paruá - PA

Alves Lima
Secretário

José da Silva dos Santos

22-01-2011
CNPJ: 07.742.589/0001-57
Av. Prof. João Moraes de Sousa, 754 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

Parágrafo Único – O Plenário poderá delegar competência às comissões para deliberação em caráter definitivo.

Art. 15 – Cada Câmara compor-se-á de três representantes, de entidades diferentes, entre os quais elegerão seu presidente.

Art. 16 – As deliberações das Câmaras serão tomadas com a presença de no mínimo 50% mais um dos seus membros.

Parágrafo Único – No caso de ausência eventual o presidente da Câmara poderá convocar substituto para o Conselheiro ausente.

Art. 17 – Na ausência sem justificativa do titular participará dos trabalhos das Câmaras o suplente designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 – O suplente designado para integrarem as Câmaras não poderão exercer a função de Presidente.

Art. 19 – Poderão participar dos trabalhos das Câmaras, como membros credenciados, sem direito de voto, técnico de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 20 – Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Câmara convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 21 – As matérias distribuídas as Câmaras será objeto de análise e parecer exclusivo cabendo os Representantes do Conselho oferecer por escrito, sua discordância.

Art. 22 – Não Poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, demais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

Andres Lima
986
14/09/86

José da Silva dos Santos

CNPJ 01.743.889/0001-87
Av. Frei João Maria de Sousa, 704 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

Art. 23 – Compete as Câmaras:

- I – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas da sua competência, elaborando os devidos encaminhamento;
- II – Fazer diligências para complementares informações, da e determinar o cumprimento de exigências indispensáveis á apreciação do processo.

Art. 24 – A comissão de Legislação, Normas e Planejamento, cuja Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação competem á elaboração estudos e proposições técnico-jurídico, com vista a adequação das decisões do Órgão á Legislação Vigente, bem como a Política Educacional do Município.

Art. 25 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída por representantes de cada uma das Câmaras, indicadas pelo Presidente.

Art. 26 – Os Assuntos apreciados pelas Câmaras e que requeiram aproveitamento a estudos, serão realizados em reuniões extraordinárias.

Art. 27 – As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente a cada quinzena, definido suas competências originárias regulando seu funcionamento.

CAPITULO V

Dos Assistentes Administrativos

Art. 28 – As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 29 – A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação compete orientar e controlar as funções de administração auxiliar, fixando Normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, divulgação, arquivo, conservação e limpeza.

José Lima

José de Jesus dos Santos
@Pena

2º OFFÍCIO EXECUTIVO
CNPJ: 01.748.559/0001-67
Av. Prof. João Maria de Sousa, 704 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

SEÇÃO I

Da Assessoria

Art. 30 – Os Assessores assistirão ao Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhes, especificamente:

- I – Elaborar estudos e realizar pesquisas;
- II – Manter intercâmbio com os Órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação;
- III – Assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes Especiais com o auxílio dos respectivos Secretário;
- IV – Colaborar com os Órgãos administrativos, com vista aos complementos e controle das atividades jurídicas, administrativas econômicas e pedagógicas;
- V – A Assessoria Técnica, constituída de assessores permanentes e eventuais, terá como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio técnico necessário á execução das suas atividades.

CAPITULO VI

Do Secretário (a)

Art. 31 – São atribuições do Secretário (a) do Conselho Municipal de Educação:

- I – Secretariar as sessões do Conselho;
- II – Lavrar as atas das sessões e proceder sua leitura;
- III – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV – Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;
- V – Prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Dr. Fernando Lima
1998-1996

José de Almeida Santos
O/10/10

22 OFFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ: 01.748.559/0001-67
Av. Prof. João Maurício da Sousa, 704 - Centro
Santa Luzia do Paruaí - MA

CAPITULO VII

Dos Representantes do Conselho

Art. 32 – São atribuições dos representantes do Conselho:

- I – Relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III – Determinar as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligencia.
- IV – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as informações que se fizerem indispensáveis;
- V – Solicitar, em Plenário, ao Secretário do Conselho, por intermédio do Presidente, esclarecimento verbais que entender necessário;
- VI – Pedir vista de processo e requerer adiantamento de votação;
- VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assunto de exclusiva competência do Conselho;
- VIII – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX – Propor convocações de sessões extraordinárias;
- X – Propor a emenda ou reforma do Estatuto do Conselho;
- XI – Exercer outras atribuições não constantes neste Estatuto definidos pelo Presidente do Conselho;

Art. 33 – Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de titular.

Art. 34 – No caso de ausência do Conselheiro Titular, o Presidente convocará o Suplente para o exercício das funções.

Art. 35 – Independentemente das ausências do Titular, os Suplentes poderão ser convocados para participar das reuniões das Comissões Técnicas.

Beltrão Lúcia Lima
113-9986

Joelyza Almeida
Cf. 1001

29 Ofício Executivo
CNPJ: 01.748.559/0001-07
Av. Prof. João Moraes de Sousa, 764 - Centro
Santa Luzia do Paraitinga - MG

Art. 36 – É considerada de caráter relevante à função dos Conselheiros tendo prioridade quaisquer cargos ou funções públicas.

Art. 37 – Aos Conselheiros Titulares e aos Suplentes convocados será coincidida mediante devido requerimento, licença nos seguintes casos;

- I – Para tratamento de Saúde;
- II – Para desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;
- III – Para realização de estudo fora do Estado;
- IV – Por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A licença para tratamento de Saúde será concedida mediante atestado Médico.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 6 (seis) Meses.

§ 3º - A licença para a realização de estudos fora do Estado, cuja concessão é condicionada à aquiescência da maioria absoluta dos representantes do Conselho, não poderá ter prazo superior ao tempo de mandato.

TITULO IV

Do Funcionamento
Das Sessões

Art. 38 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plena independente de convocação, seguindo o cronograma.

§ 1º - A cada 02 (dois) meses, no mínimo uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos Educacionais não vinculados especificamente processo protocolado ou andamento deste Conselho Municipal de Educação, com as temáticas estabelecidas por proposta de Conselheiro da Comissão.

29/09/2016
Luzia Lima
9986

J. Carlos
Alves
dos Santos

29.01.2010
CNPJ: 01.748.559/0001-67
Av. Prof. João Maurício de Sousa, 764 - Centro
Santa Luzia do Parua - MA

Art. 39 – A convocação para reuniões extraordinária do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedências, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedências, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Art. 40 – As sessões abertas com as presenças de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades representadas e as deliberações serão tomadas como a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e Representantes.

Art. 41 – Em cada Sessão haverá:

- I – Leitura da ata;
- II – Expediente;
- III – Ordem do dia;
- IV – Explicações pessoais.

Parágrafo Único – Quando, no decurso de uma sessão faltar número suficiente para a votação, prosseguir-se-á, a discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte.

Art. 42 – As decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 43 – As Sessões Plenárias não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

Art. 44 – O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, no semestre, quer dos Plenários os das Comissões, sem apresentar justificativa será considerado desistente.

Parágrafo Único – No caso previsto no presente artigo, o Presidente tomará providência para a convocação do substituto.

Dr. Fernando Lima
1966
9936

Isabel Alves dos Santos
Secretaria

2º UNICOM EDUCACIONAL
CNPJ 01.748.889/0001-07
Av. Prof. João Moraes de Sousa, 764 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

TITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 45- O período Normal de atividade do Conselho será de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 1º - O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de Julho, não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Durante o recesso a Comissão de Legislação, Normas e Planejamentos, na forma do que por ela for decidido, funcionará permanentemente.

Art. 46 – A iniciativa de deliberação do Conselho Municipal de Educação compete:

I – Ao Presidente;

II – Aos Presidentes das Câmaras;

III – Aos Conselheiros;

IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante a petição fundamentada.

Art. 47 – O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 48 – As diárias dos Conselheiros, quando em viagem serão atribuídos com base no maior vencimentos na Legislação Municipal.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

André Lima
31/09/86

Josafá Alves dos Santos
Oficial

Das Disposições Finais

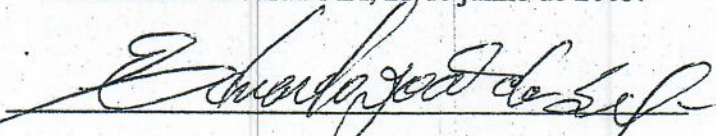
2º Ofício Extrajudicial
CNPJ nº 01.748.559/0001-67
Av. Prof. João Morais de Sousa, 764 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

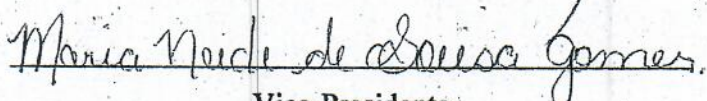
Art. 50 – A Secretaria de Educação proverá todo apoio necessário para viabilizar a instalação e o funcionamento do Conselho;

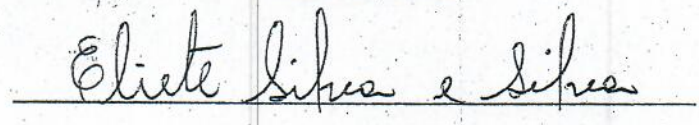
Art. 51 – As despesas incorridas com a execução das ações do Conselho serão de responsabilidade da prefeitura Municipal.

Art. 52 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 23 de junho de 2005.


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário(a)


2º Ofício Extrajudicial 2º Ofício Extrajudicial



Av. Prof. João Morais de Sousa, 764 - Centro
Santa Luzia do Paruá - MA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ Nº 01.748.559/0001-67
Josafá Alves dos Santos - Oficial

Protocolo 163 Folhas 31 Livro A-01
Registro 082 Folhas 98/107 Livro A-01
Santa Luzia do Paruá-MA 28/06/2005


Oficial
Josafá Alves dos Santos

Dr. Fernando Lima
04/08/2005